



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

## RESOLUÇÃO Nº 43 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista o Memorando nº 5010/2017/Audin,

### RESOLVE:

1 - **Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno da Auditoria Interna (Audin)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Assis Passos'.

**PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Anexo à Resolução nº 43 de 20 de outubro de 2017.**

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do IFRJ.

**Legislação correlata:** Lei nº 10.180/2001; Dec.nº 3.591/2000; Dec. nº 4.304/2002; Instrução Normativa nº 1, de 06.04.2001.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia XX de XXXXXXXX de 2007 (Processo nº XXXX),

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000, da Presidência da República que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o desempenho efetivo das funções institucionais da Auditoria Interna e o seu fortalecimento como instância efetiva de apoio à gestão e de articulação com as demais instituições de controle.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O referido Regimento encontra-se em anexo a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, em Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

**Publique-se e Cumpra-se**

Paulo Roberto de Assis Passos

Presidente do Conselho Superior IFRJ

## **Anexo à Resolução nº 43/2017 do CONSUP**

### **REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

#### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro é o órgão técnico de controle interno, vinculada ao Conselho Superior do IFRJ, conforme Art. 15, § 3º do Decreto 3.591/2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

Art. 2º - A Auditoria Interna sem prejuízo de sua vinculação administrativa, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 3º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições na Reitoria e em todos os *campi* do IFRJ.

Art. 4º - A missão da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) é contribuir, de forma independente, para a avaliação dos controles internos no âmbito do IFRJ, agregando valor às práticas administrativas – particularmente aquelas relacionadas à gestão de riscos e de controles internos e governança – sendo o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, colaborando para a melhoria da gestão.

Parágrafo único. A finalidade básica da auditoria é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades do IFRJ, nos termos do item 4 da Instrução Normativa N.º 01, de 06 de abril de 2001.

Art. 5º - A AUDIN realiza atividades de assessoramento à alta administração propondo ações corretivas para as não conformidades gerenciais ou administrativas, identificados nas ocasiões em que haja suspeitas de possíveis irregularidades e ilegalidade no âmbito da entidade e que incluem parecer e aconselhamento às áreas internas da Organização, visando à melhoria contínua dos processos de Governança, de Gestão de Riscos e de Controles dos Produtos e Serviços, mantendo a independência da Auditoria, nos termos do § 1º do artigo 74 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O escopo do trabalho será determinado pelo grau de risco atribuído à atividade realizada pela área-objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

I - identificar os riscos das atividades praticadas pela Autarquia e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II - verificar se as ações praticadas pelos servidores e gestores demonstra observância às leis, normas e políticas aplicáveis;

III - cooperar para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da entidade, visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados;

IV - promover a qualidade e a melhoria contínua dos controles internos da Autarquia.

## **Capítulo II Do Objetivo e da Finalidade**

Art. 7º A Auditoria Interna tem por objetivo assessorar e orientar o gestor, avaliando os atos da administração, aprimorando o controle interno e prestando apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para fortalecer a gestão a fim de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e de pessoal da Instituição;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da Administração Pública;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

Parágrafo Único. A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

## **Capítulo III Da Organização Seção I Disposições Gerais**

Art. 8º A Auditoria Interna (AUDIN) do IFRJ será composta por um titular da unidade de Auditoria Interna, por um corpo técnico e por uma equipe de apoio, em número suficiente a atender a seus objetivos.

I - O chefe da AUDIN é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna do IFRJ.

II - A escolha do titular da Auditoria Interna recairá entre servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação e, conforme a Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014 expedida pela Controladoria Geral da União (CGU), deverá atender também aos seguintes requisitos:

a) os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

b) as áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

c) a descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;

d) comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,

e) comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação da titularidade do órgão de auditoria interna.

§1º a análise das informações previstas no inciso II e alíneas são de competência da Secretaria Federal de Controle Interno.

III - comprovar lotação na AUDIN do IFRJ a pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos anteriores a sua indicação ao Conselho Superior.

IV - Além de cumprir os requisitos dispostos nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, não poderá ser indicado como titular de auditoria interna aquele que tenha sido nos últimos oito anos:

a) responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

b) responsável por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

c) punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo a administração pública;

d) responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§1º A hipótese a que se refere a alínea “b” não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas.

V - O corpo técnico deverá ser, preferencialmente, provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VI – A equipe da Unidade de Auditoria Interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFRJ não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do ConSup, por indicação do Chefe da Auditoria Interna.

VIII - O titular da Auditoria Interna será substituído, em suas ausências legais e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade de Auditoria Interna.

## **Seção II**

### **Da nomeação e da exoneração**

Art. 9º A nomeação e a exoneração do titular da unidade de auditoria interna serão submetidas, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFRJ, e posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000.

Art. 10. A CGU poderá recomendar a dispensa do titular das unidades de Auditoria Interna sempre que verificar condição ou fato posterior que geraria sua desaprovação à época em que foi submetido seu nome para avaliação, nos termos do art. 6º da Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014.

Art. 11. Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no inciso IV do art. 8º deste Regimento, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento, nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014.

Parágrafo único. A CGU poderá se manifestar contrariamente à proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna, nos termos do art. 8º da Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014.

Art. 12. A manifestação da CGU sobre as indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 8º da Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014.

## **Capítulo IV Das atribuições**

Art. 13. Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, realizadas administrativamente, para ressarcir à entidade;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE do exercício seguinte, e enviando a proposta à CGU para à análise prévia do respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução. Realizar também o encaminhamento do PAINTE ao Conselho Superior do IFRJ para que seja aprovado até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução. O PAINTE aprovado deverá ser encaminhado ao respectivo órgão de controle interno e ao Conselho Fiscal ou instância com atribuições equivalentes até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica, nos termos da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015 da CGU.

XI – enviar o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno até o último dia útil

de fevereiro de cada ano, após a apreciação pelo Conselho Superior do IFRJ, nos termos da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015 da CGU.

XII - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

XIII - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

XIV - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

XV - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

XVI - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

XVII - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

XVIII - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XIX - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

XX - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

XXI - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

XXII - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XXIII - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XXIV - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XXV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e



XXVI - realizar auditorias, conforme planejamento anual, bem como demandas não planejadas, desde que consideradas apropriadas pelo Chefe da Auditoria Interna.

XXVII - realizar entrevista de abertura de auditoria para apresentar os objetivos a serem alcançados pela fiscalização, e entrevista de fechamento de auditoria com o propósito de informar achados de auditoria identificados.

XXVIII - acompanhar os planos de ação decorrentes das recomendações referentes aos achados de auditoria interna e por solicitação dos órgãos reguladores (CGU, TCU, e órgãos de controle externo), as quais permanecerão em aberto até a total implementação/regularização dos mesmos;

XXIX- manter nível de conhecimento suficiente e adequado do corpo funcional à execução de suas atribuições, propondo treinamentos compatíveis com as atividades realizadas;

XXX - avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela Unidade;

Parágrafo Único - É vedado atribuir a Auditoria Interna atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participações em comissões, entre outras que possam causar conflitos com atividade típica de auditoria.

Art. 14. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da unidade de Auditoria Interna no âmbito do IFRJ;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;

III - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI – elaborar normas internas da unidade de Auditoria Interna e baixar os atos administrativos necessários à plena observância deste Regimento.

VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,

VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 15. - Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

I - realizar auditorias obedecendo aos programas de controle/auditoria previamente elaborados;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, observando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União.

VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, propondo soluções;

IX - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditorias realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

XIII - planejar operacionalmente os trabalhos de auditoria, com a definição dos objetivos, escopo, prazo, questões de auditoria e alocação de recursos deverá ser elaborado pelas unidades de auditoria interna ao longo da execução do PAINT;

XV - informar ao respectivo órgão de controle interno, preferencialmente em meio eletrônico, a finalização do relatório de auditoria em até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## Capítulo V Procedimentos Éticos

Art. 16. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e pelo Código de Conduta Ética dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 33 de 28 de agosto de 2013 do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 17. A auditoria Interna estabelecerá as regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções.

Art. 18. Os Auditores Internos estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

## Capítulo VI Das Autorizações

Art. 19. Tanto o Chefe da Auditoria Interna quanto a equipe da AUDIN/RJ estão autorizados a:

I - ter acesso à presidência do Conselho Superior do IFRJ sempre que necessário para discutir assuntos relacionados à auditoria interna;

II - obter a necessária assistência dos servidores na unidade onde a auditoria é efetuada, bem como de outros serviços especializados dentro ou fora do IFRJ; e

III - ter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, sistemas, dependências e instalações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Instituição.

## Capítulo VII Das vedações

Art. 20. É vedado a qualquer um dos membros da AUDIN/IFRJ:

I - participar de atividade – no âmbito do IFRJ – que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela AUDIN durante a execução de seus trabalhos;

II - ser designado para comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho, sendo que para este, somente na condição

exclusiva de assessoramento, nos termos da Portaria nº 173 de 21 de agosto de 2015 do IFRJ;

III - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Instituição;

IV - autorizar despesas de qualquer natureza;

V - exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da AUDIN/IFRJ, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria; e

VI - substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

VII – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

§ 1º - Os servidores removidos para a AUDIN não poderão auditar qualquer atividade que previamente tenham diretamente executado em outra unidade do IFRJ. Estando autorizados a auditar somente as atividades relativas ao seu setor de lotação anterior – após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua remoção.

#### Capítulo VIII Da Confiabilidade

Art. 21. As informações e os documentos acessados pelos Auditores do IFRJ na realização dos trabalhos de Auditoria serão tratados de maneira confidencial.

Art. 22. Os servidores deverão manter sigilo fiscal, bancário e comercial de informações recebidas para a execução dos trabalhos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

Art. 23. Os Relatórios de Auditoria, de Consultorias, Papéis de Trabalho e anexos são documentos confidenciais, de uso exclusivo da Auditoria. Qualquer entrega de cópia solicitada por Órgãos Internos ou Externos deverá ter autorização do Chefe da Auditoria Interna.

#### Capítulo XIX Formas de atuação da AUDIN/IFRJ

Art. 24. As ações de auditoria são classificadas em ordinária e especial.

Art. 25. A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no PAINT.

Art. 26. A auditoria especial abrange a realização de uma ação não prevista na programação anual de auditoria e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes.

Parágrafo único. A determinação da execução da auditoria especial ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pela alta Administração do IFRJ ou pelos órgãos externos de controle.

## Capítulo X Do Treinamento e Capacitação

Art. 27. Todos os membros da AUDIN devem realizar treinamentos anualmente visando o fortalecimento das atividades da auditoria interna na entidade;

Parágrafo único. A capacitação pode incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

## Capítulo VI Disposições Finais

Art. 28. Caberá ao titular da unidade de Auditoria Interna a aprovação de padrões de gestão de qualidade, documentos, formulários, utilizados na unidade de Auditoria Interna.

Art. 29. O corpo técnico, nos termos de portaria específica, está autorizado a proceder levantamentos e diligências a fim de colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição deverão proporcionar ao corpo técnico da unidade de Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos e documentos.

Art. 30. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo titular.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 31. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 32. Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação prevista para o cargo de Auditor Interno, o Chefe da Auditoria poderá requisitar a obtenção de assistência de profissional especialista ou habilitado, de dentro ou de fora da Instituição, para prestar apoio aos Auditores Internos.

Parágrafo único. A indicação e escolha do especialista recairá sobre profissional que não tenha impedimento e que possua independência em relação ao trabalho a ser realizado.

Art. 33. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.